

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM SOCIEDADE ANONIMA CAPITAL FECHADO

GASPAR ALTO RECUPERADORA DE ENTULHOS LTDA.

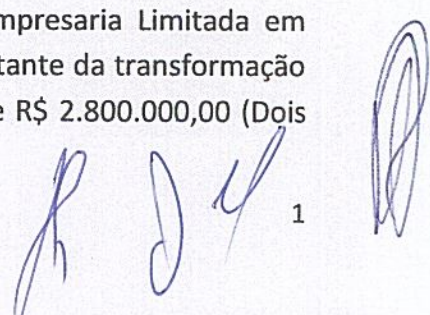
CNPJ 10.254.988/0001-79

NIRE 4220416010.8

- **ALAPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida da Republica, 6.464, Conjunto 17, Edifício Comercial Bela Vista, Bairro Guaira, CEP 80.630-060, inscrita no CNPJ 04.611.847/0001-63, com contrato social arquivado na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4120463917.8, neste ato representada por seus sócios administradores Lauro Luiz Leone Vianna, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 584.254-9 SSP/PR e CPF nº 165.886.659 – 20, residente e domiciliado na Rua Fernando Amaro, nº 1.581, bairro Alto da Quinze, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80050-020 e Luiz Peret Antunes, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 563.707-4 SSP/PR e CPF nº 098.537.079-34, residente e domiciliado na Rua Prof. Dario Garcia, nº 613, casa 08, bairro Vista Alegre – Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80820-410;
- **JOSE REINALDO THEISS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/09/1947, empresário, portador da carteira de identidade nº 3/R 110.619-8 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 502.084.038-68, natural de Blumenau/SC., residente e domiciliado na Rua Hilda Theiss, nº 465, bairro Garcia, em Blumenau/SC, CEP 89020-240, ,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada GASPAR ALTO RECUPERADORA DE ENTULHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.254.988/0001-79, registrada na JUCESC sob NIRE 4220416010.8 em sessão de 11/08/2008, estabelecida à Estrada Geral Gaspar Alto, nº 33, bairro Gaspar Alto, em Gaspar/SC., CEP 89110-990, tem entre si justos e contratados a transformação do tipo jurídico da sociedade , com base nas exigências das Leis nº 10.406/2002 e 6.404/1976 e instrução normativa 88/2001 do DREI, mediante as condições e clausulas seguintes:

Clausula Primeira: Fica transformada neste ato esta Sociedade Empresaria Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, cujo capital social será resultante da transformação do capital social da sociedade empresaria limitada, no valor total de R\$ 2.800.000,00 (Dois

Handwritten signatures in blue ink, including a large circular stamp on the right side. A small number '1' is visible near the bottom right.

milhões e oitocentos mil reais), que será dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme boletim de subscrição em anexo.

Clausula Segunda: A sociedade passará a girar sob o nome empresarial de: VITACICLO S/A ENTULHOS.

Clausula Terceira: Os sócios de comum acordo aprovam o Estatuto Social, e reger-se-á pelo seguinte Estatuto Social:

ESTATUTO SOCIAL:

VITACICLO S/A ENTULHOS

CNPJ 10.254.988/0001-97

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A empresa gira sob o nome empresarial de VITACICLO S/A ENTULHOS e iniciou suas atividades em 01/08/2008.

Artigo 2º - A empresa tem sua sede e foro no município de Gaspar/SC., na Estrada Geral Gaspar Alto, nº 33, Bairro Gaspar Alto, CEP 89119-990, podendo ainda manter filiais e escritórios, por decisão dos seus acionistas.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração dos seguintes ramos de atividade econômica:

- Recuperadora de entulhos;
- Triagem;
- Reciclagem e
- Compostagem de resíduos orgânicos.

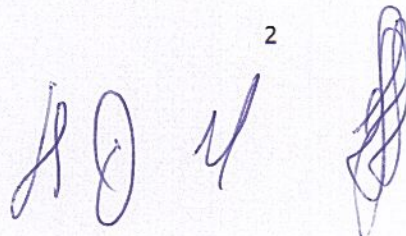
Parágrafo Único: A Sociedade poderá emitir debêntures.

Artigo 4º - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

2



Artigo 5º - O Capital Social subscrito é de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) de ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º Do capital subscrito, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) encontra-se integralizado e R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) deverão ser integralizados, em dinheiro, pela acionista ALAPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, até 08/08/2015.

Parágrafo 2º - As ações ordinárias guardarão a forma nominativa.

Parágrafo 3º - As ações são indivisíveis perante a sociedade.

Parágrafo 4º - Após ser totalmente integralizado, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, no limite de 100% do capital constante neste estatuto.

Parágrafo 5º - A emissão de novas ações, tanto ordinárias quanto preferenciais, se dará mediante capitalização de lucros ou reservas ou por subscrição particular.

Parágrafo 6º - O direito de preferência na subscrição de novas ações deverá ser exercido pelos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, dentro do prazo de 30 (Trinta) dias da data da publicação no órgão oficial competente, ou na data que tomarem ciência por outro meio, sob pena de decadência.

Artigo 6º - Aos acionistas são assegurados os direitos que a Lei lhes confere.

CAPITULO III

DOS ORGAOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 7º - São órgãos deliberativos e administrativos da sociedade:

I - Assembléia Geral dos Acionistas

II – Diretoria.

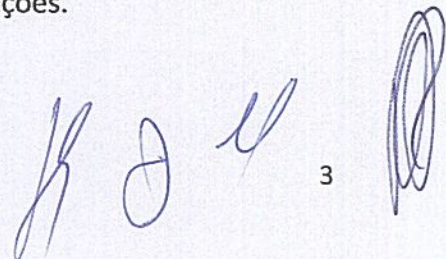
III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral é o órgão Máximo de deliberação e direção da sociedade.

Artigo 9º - A Assembléia Geral é constituída por todos os acionistas da sociedade, sendo que cada ação ordinária correspondera a 1 (um) único voto nas deliberações.



Artigo 10º - Salvo as exceções previstas neste estatuto, as Assembléias serão presididas pelo Presidente da Sociedade. O qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um secretario para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Artigo 11º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o termino do exercício social, para:

I - tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, ou a absorção dos prejuízos acumulados.

Artigo 12º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar sobre quaisquer assuntos atinentes a companhia, especialmente os seguintes:

I - reformar o estatuto

II - suspender o exercício dos direitos de acionistas

III - deliberar, obedecendo ao que estabelece a lei das sociedades anônimas, sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social

IV - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas

V - autorizar os administradores a requerer falência ou decidir pela recuperação extrajudicial ou judicial da companhia

VI - aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente ou operacional de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individual ou em conjunto no mesmo exercício social, que ocorra, após a integralização total do atual capital social da empresa

VII - celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individual ou em conjunto, no mesmo exercício social, que ocorram após a integralização total do atual capital social da empresa

VIII - autorizar qualquer diretor a constituir procurador para representá-lo perante a sociedade e terceiros

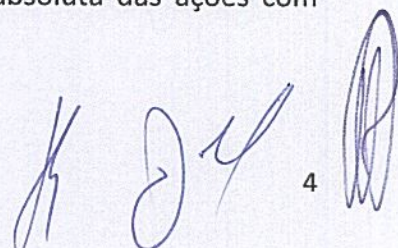
Artigo 13º - As Assembléias serão convocadas:

I - pelo diretor presidente

II - por dois diretores em conjunto

III - nas hipóteses previstas no artigo 123 da Lei 6.404/1976, por qualquer acionista

IV - por acionista ou acionistas que detenham maioria absoluta das ações com direito a voto


4

Parágrafo único: As convocações para as assembleias a serem realizadas de acordo com os incisos III e IV deste artigo deverão indicar quem as presidirá.

Artigo 14º - As Assembleias serão convocadas mediante correio eletrônico e anúncio publicado, por no mínimo 3 (três) vezes, em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para primeira convocação, contendo, além do local, data e hora, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo único: As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas forem convocados a comparecerem as assembleias, mediante convocação escrita ou através de correio eletrônico, cujo endereço devera estar sempre atualizado junto à secretaria da companhia.

Artigo 15º - Não será permitida a transferência ou conversão de ações nos 08 (oito) dias imediatamente anteriores a realização da Assembleia Geral.

Artigo 16º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representam no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em 2ª convocação, meia hora após a 1ª, instalar-se-á com qualquer numero.

Artigo 17º - As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 18º - Serão admitidos votos por procuração com poderes especiais nas Assembleias Gerais, contanto que estes não sejam conferidos a membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devendo os instrumentos procuratórios serem encaminhados a mesa para a respectiva comunicação ao plenário.

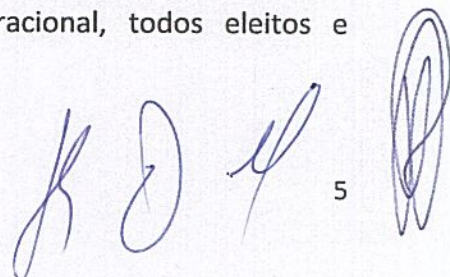
Artigo 19º - As deliberações sobre assuntos estranhos à ordem do dia serão adiadas para a próxima Assembleia Geral que se realizará para esse fim.

Artigo 20º - Das Assembleias serão lavrados, pelo Secretario designado, atas em livro próprio que refletira, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverão ser assinadas pelo Presidente, pelo Secretario e pelos acionistas presentes. Das atas tirar-se-ão certidões e ou copias autenticadas para os fins legais.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Operacional, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.



5

Parágrafo 1º Os diretores deverão residir no país, podendo ou não ser acionista da sociedade e seus honorários mensais serão estabelecidos na mesma reunião que os elegeu.

Parágrafo 2º O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º As investiduras dos cargos de Diretores far-se-ão logo após a assinatura da Ata da Assembléia Geral que o elegeu.

Parágrafo 4º Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, será convocada Assembleia Geral para eleger seu substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

Parágrafo 5º Findo o prazo de mandato previsto no parágrafo 2º deste artigo, os diretores permanecerão em seus cargos até se dar a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 22º - Compete privativamente à Diretoria:

I - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicia"

II - Fazer cumprir as Leis do País, os Estatutos Sociais e as Resoluções das Assembléias Gerais

III - Gerir e administrar a companhia, a fim de assegurar o seu regular funcionamento para a consecução do fim social

IV - Contrair empréstimos bancários ou mútuos, prestar fianças, avais e outras garantias em favor da sociedade, nos limites desse estatuto

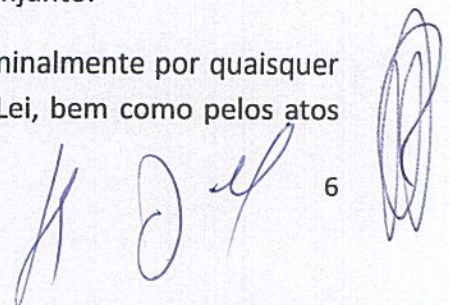
V - Mandar levantar balanços ou balancetes patrimoniais da sociedade, sempre que necessário, bem como fazer elaborar as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/1976

Parágrafo 1º A alienação, hipoteca, penhor mercantil e demais garantias de bens imóveis pertencentes ao acervo social da sociedade, bem como o ato de contrair empréstimos bancários ou mútuos, prestar fianças, avais e outras garantias, em valor superior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dependerá sempre de anuência da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º Os Diretores não poderão ser avalistas ou fiadores em operações sem a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 23º - Todos os atos, papéis, contratos e demais documentos de responsabilidade da sociedade deverão conter a assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo Único: Todos os diretores serão responsáveis civil e criminalmente por quaisquer atos que praticarem contrários ao contido nesse Estatuto ou na Lei, bem como pelos atos

 6

praticados com má-fé, fraude, dolo, ou que extrapolem as competências definidas em todos os documentos societários.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, a qual deverá ser feita por escrito, inclusive através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único: Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á Ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal da Sociedade, de funcionamento não permanente, com as atribuições estabelecidas em Lei será composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessária ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto na Lei 6.404.1976.

CAPÍTULO IV

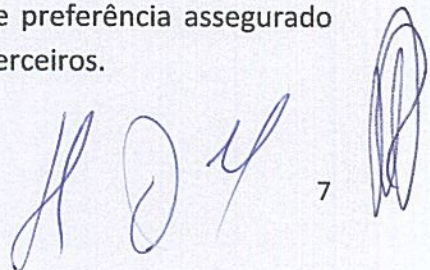
DIREITO DE PREFERENCIA

Artigo 26º - As ações somente poderão ser alienadas/transferidas a terceiros após conferido o direito de preferência aos demais acionistas.

Parágrafo 1º - Cabe ao acionista interessado em vender suas ações fazer a oferta após conferido o direito de preferência aos demais acionistas.

Parágrafo 2º - Na comunicação da oferta, o acionista cedente deverá indicar o preço, condições e forma de pagamento.

Parágrafo 3º - Se os demais acionistas não utilizarem o direito de preferência assegurado nesta cláusula, o acionista poderá vender livremente suas ações a terceiros.

 7

Parágrafo 4º - Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou alienação de ações feita com infração a presente cláusula.

CAPITULO V

DIREITO DE RETIRADA

Artigo 27º - O direito de recesso somente é garantido nas hipóteses do artigo 137 da Lei 6.404/1976 (Fica resguardado o direito de recesso ao(s) acionista(s) dissidente(s) das deliberações sociais que estiverem previstas na legislação das Sociedades Anônimas), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Ata da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Nesse prazo, o acionista dissidente deverá manifestar sua intenção formalmente à diretoria, explicitando os motivos de sua retirada, de forma justificada.

Parágrafo 2º - No prazo de 30(trinta) dias da ciência da sociedade do exercício do direito de retirada, facultar-se-á à diretoria convocar nova Assembléia Extraordinária a fim de rever a decisão que motivou o acionista a se retirar da sociedade, de modo a reverter sua decisão.

Parágrafo 3º - Caso não seja possível evitar o direito de recesso, será(ao) o(s) acionista(s) dissidente(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação(ões) acionária(s), pelo preço não superior ao valor Patrimonial Líquido Contábil da sociedade dividido pelo numero de ações, apurado no Balanço Patrimonial do mês anterior ao da comunicação da retirada.

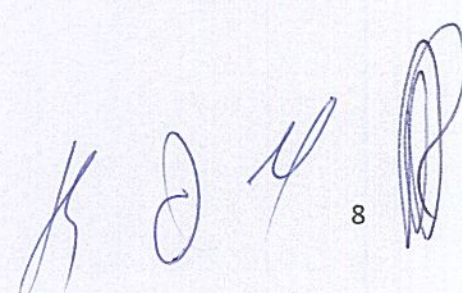
Parágrafo 4º - O Balanço referido no parágrafo anterior deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência da companhia da vontade do(s) acionista(s) em se retirar(em) da sociedade e será confeccionado com base no ultimo dia do mês anterior a manifestação do dissidente.

Parágrafo 5º - O valor das ações apurado em balanço específico será pago em 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas iguais, mensais e mês subsequente à conclusão do balanço patrimonial.

Parágrafo 6º - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) acionista(s) dissidente(s) poderá (ão), a critério dos demais receber pelo reembolso de suas ações, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da companhia.

Parágrafo 7º - No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) acionista(s) estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvia(AM), restando apenas o direito ao reembolso.

CAPITULO VI



8

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 28º - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações contábeis e financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade, quais sejam:

I - Balanço Patrimonial

II - Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido

III - Demonstração do Resultado do exercício

IV - Demonstração de Fluxo de Caixa

V - Notas explicativas

Parágrafo 2º - A Diretoria apresentará a Assembléia Geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo 3º - O Lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

I - 5% (Cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito

II - pagamento de dividendo obrigatório, previsto em Lei

III - constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da Lei.

Artigo 29º - Os acionistas preferenciais terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

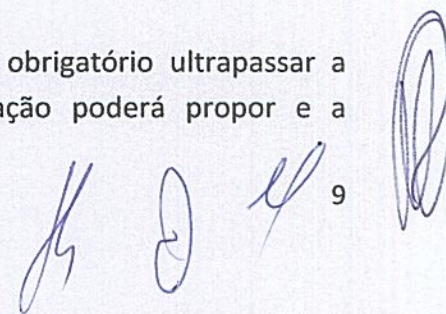
I - o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, a constituição da reserva legal para contingências;

II - o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, por decisão unânime dos acionistas, poderá deliberar o pagamento de dividendos em montante inferior ao obrigatório ou mesmo a retenção de todo o lucro do exercício.

Parágrafo 2º - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor e a

9



Assembléia Geral aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei 6.404/1976, com a redação dada pela Lei 10.303/2001).

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral poderá deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da assembléia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.

Parágrafo 5º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Sociedade.

Parágrafo 6º - A Diretoria deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que tais juros foram pagos ou creditados.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30º - A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da companhia, caberá a Assembléia Geral:

I - Determinar a forma de liquidação

II - Nomear o liquidante e fixar a sua remuneração

III - Eleger os membros do Conselho Fiscal, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação.

CAPITULO VIII

JUIZO ARBITRAL

Artigo 31º - A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Região Metropolitana do Vale do Itajaí – MEDIARVI, em Blumenau, Santa Catarina, sita à Rua XV de Novembro, nº 1.344, 6º. Andar, Sala 602, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas nas Leis nº 9.307/96 e 6.404/76, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais

normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, através de 01 (um) árbitro escolhido de comum acordo entre as partes e que esteja vinculado a esta entidade. Caso as partes não cheguem a um consenso na escolha do árbitro, o árbitro será indicado pelo Presidente da MEDIARVI.

§ 1º. O processo de arbitragem terá início mediante correspondência A.R. remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do tribunal arbitral.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 3º. O regulamento aplicável à arbitragem será o Regulamento de Arbitragem vigente na data do início do procedimento arbitral, vinculando as partes e os árbitros.

§ 4º. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários e despesas com a arbitragem será da parte vencida.

§ 5º. As partes reconhecem o juízo do foro de Blumenau para executar o pleno cumprimento da sentença arbitral.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 32º - A Admissão de novos acionistas dependerá de prévio consentimento da sociedade, em qualquer das hipóteses deste estatuto.

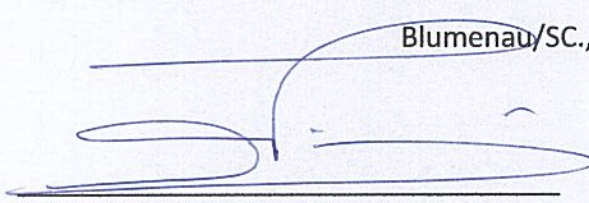
Artigo 33º - A Sociedade poderá deixar de publicar suas demonstrações contábeis e financeiras anuais por decisão unanime dos acionistas.

Artigo 34º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembléia Geral.

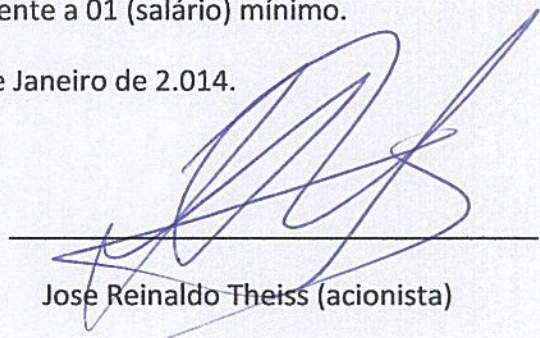
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, declarando que todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas, sendo que, neste ato, foi também procedida à eleição de **LUIZ PERET ANTUNES**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 563.707-4 SSP/PR e CPF nº 098.537.079-34, residente e domiciliado na Rua Prof. Dario Garcia, nº 613, casa 08, bairro Vista Alegre – Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80820-410, para o Cargo de Diretor Presidente e **FABIO FRANCO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 3.138.993-3 SSP/PR e CPF 411.351.999-49, domiciliado e residente à Rua Luiz Krutzsch, nº 40, Bairro Fortaleza Alta, em Blumenau/SC., CEP 89.060-069 para o cargo Diretor Operacional, os quais foram empossados nos respectivos cargos, para um mandato

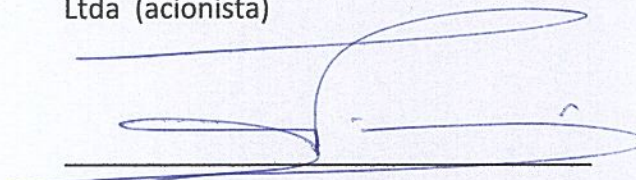
até 15/01/2017, declarando não estar impedida por lei especial, ou ter sido condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Foi também fixada, de forma individualizada à Diretoria, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 21º, deste estatuto, uma remuneração mensal equivalente a 01 (salário) mínimo.

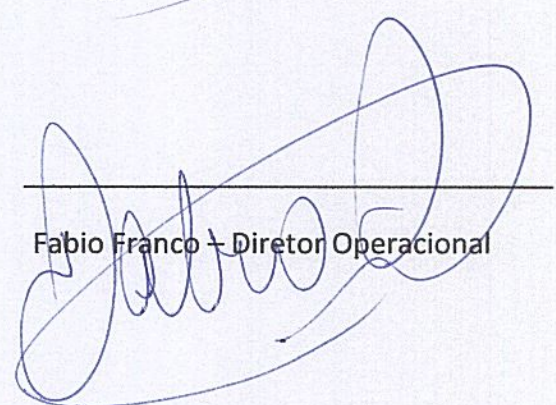
Blumenau/SC., 15 de Janeiro de 2.014.

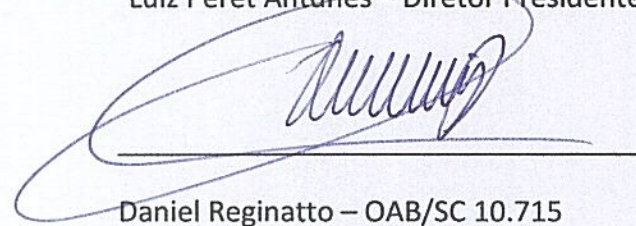

Alape Empreendimentos e Participações

Ltda (acionista)


Jose Reinaldo Theiss (acionista)


Luiz Peret Antunes – Diretor Presidente

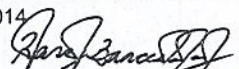

Fabio Franco – Diretor Operacional


Daniel Reginatto – OAB/SC 10.715



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2014 SOB Nº: 42300041351
Protocolo: 14/088734-2, DE 19/05/2014

VITACICLO S/A ENTULHOS


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL